



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 083/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóveis à Organizações Religiosas e Associação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de imóveis, que abaixo especifica, às seguintes Organizações Religiosas e Associação:

I – IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.208.040/0001-36, com endereço a Avenida do Estado, n.º 4568, Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo - SP, deve receber o seguinte imóvel: Lote de terras urbano n.º 07, da Quadra 02, do Loteamento Residencial Cappelleso, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.299.

II – IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.955.505/0464-00, com endereço a Rua Gaspar Silveira Martins, n.º 123, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR, deve receber o seguinte imóvel: Lote de terras urbano n.º 05, da Quadra 03, do Loteamento Cavichioli, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 818,11m² (oitocentos e dezoito metros quadrados e onze decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 45.804.

III – IGREJA DO EVANGELHO RENASCER COM CRISTO, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.351.746/0001-10, com endereço a Rua Rio Branco, n.º 1003, Bairro Sagrada Família, na cidade de Dois Vizinhos – PR, deve receber o seguinte imóvel: Lote de terras urbano n.º 05, da Quadra 03, do Loteamento Residencial Cappelleso, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 400,74m² (quatrocentos metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.292.

IV – IGREJA EVANGÉLICA ADORAÇÃO A DEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.574.061/0001-98, com endereço a Rua Redemundo Lopes Pinto, s/n.º, Bairro Nova Palestina, na cidade de Florianópolis - SC, deve receber o seguinte imóvel: Lote de terras urbano n.º 01, da Quadra 06, do Loteamento Santa Luzia II, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 537,11m² (quinhentos e trinta e sete metros quadrados e onze decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 46.526.

V – 1ª IGREJA DO EVANGÉLICA VIVA INTERNACIONAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.718.157/0001-00, com endereço a Rua das Orquídeas, n.º 481, Bairro Jardim da Colina, na cidade de Dois Vizinhos – PR, deve receber o seguinte imóvel: Lote de terras urbano n.º 06, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Primavera 02, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 309,97m² (trezentos e nove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.311.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

VI – IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.686.607/0001-64, com endereço a Rua Princesa Izabel, n.º 122, na cidade de Dois Vizinhos – PR, deve receber os seguintes imóveis: Lote de terras urbano n.º 06-C, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Primavera 02, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 201,55m² (duzentos e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.314; o Lote de terras urbano n.º 06-D, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Primavera 02, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 235,97m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.315 e parte do Lote de terras rural n.º 2E, da Quadra 3-A, do Loteamento Vila Rural Verdes Campos “A”, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), a ser desmembrado da matrícula n.º 49.596.

VII – COMUNIDADE BATISTA BETEL DE DOIS VIZINHOS NO MODELO DOS 12, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.608.511/0001-03, com endereço a Avenida Presidente Kennedy, n.º 315, Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos – PR, deve receber o seguinte imóvel: Parte do Lote de terras rural n.º 2E, da Quadra 3-A, do Loteamento Vila Rural Verdes Campos “A”, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), a ser desmembrado da matrícula n.º 49.596.

VIII – AVIVAR MISSÕES EVANGELÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.086.051/0001-80, com endereço a Rua Prudente de Moraes, n.º 528, Centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, deve receber os seguintes imóveis: Lote de terras urbano n.º 02-A, da Quadra 03, do Loteamento Silva, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 115,00m² (cento e quinze metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 37.017 e o Lote de terras urbano n.º 03, da Quadra 03, do Loteamento Silva, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 407,56m² (quatrocentos e sete metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 35.306.

IX – MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0001-95, com endereço a Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, n.º 903, Centro, na cidade de Palmas – PR, deve receber os seguintes imóveis: Lote de terras urbano n.º 03-A, da Quadra 02-A, do Loteamento Vila Rural Verdes Campos “A”, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 2.117,75m² (dois mil, cento e dezessete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 42.405 e o Lote de terras urbano n.º 01-A, da Quadra 01, do Loteamento Araçá, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 42.714.

X – CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.609.025/0001-40, com endereço a Rua Castro Alves, n.º 543, Centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, deve receber o seguinte imóvel: Lote de terras urbano n.º 01, da Quadra 01, do Loteamento Zeferino Vitto, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 518,92m² (quinhentos e dezoito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.754.

XI – ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - APROFDV, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.518.934/0001-06, com endereço a Rua Angelo Marmentini, n.º 26, Bairro Santa Luzia, na cidade de Dois Vizinhos – PR, deve receber o seguinte imóvel: Lote de terras urbano n.º 01, da Quadra 06, do Loteamento Vale do



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Country, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 2.850,00m² (dois mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.721.

Parágrafo único. Com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a concessão.

Art. 2º Os imóveis objeto desta concessão destinar-se-ão à edificação de organizações de caráter religioso e sede da Associação.

§ 1º A edificação a que se refere o art. 2º, supra, deverá estar completamente pronta e com efetivo funcionamento das atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

§ 2º Os projetos das edificações a serem executadas sobre referidos lotes, deverão ter seus projetos aprovados pelos departamentos competentes junto à Prefeitura de Dois Vizinhos. As concessionárias são responsáveis pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos, alvarás ou licenças perante a administração pública.

§ 3º Não será permitida edificações residenciais no imóvel ora concedido.

Art. 3º As concessionárias deverão utilizar o imóvel objeto desta concessão exclusivamente para nele desenvolver as atividades previstas em seus estatutos constitutivos, além de atividades de cunho religioso, social e educativo.

Art. 4º As atividades a serem realizadas no local não poderão perturbar a ordem e o sossego público, nem influir no sistema ecológico, devendo as concessionárias zelarem pela preservação do meio ambiente.

Art. 5º As concessionárias deverão apresentar anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma.

Art. 6º As Concessões de que trata esta Lei será firmada através termo de concessão, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser prorrogada, através de lei, desde que cumpridas as exigências da presente Lei.

Art. 7º A título de encargos os detentores das concessões assumem o pagamento das despesas com a construção e manutenção do imóvel, impostos, taxas, luz, água e tarifas que incidirem sobre o referido bem.

Art. 8º Os imóveis objeto destas concessões continuam como propriedade do Município de Dois Vizinhos, podendo as concessionárias usá-los para as finalidades a que se destinam.

Art. 9º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o uso correto dos imóveis, podendo requisitá-los, eventualmente, para a realização de atividades de interesse da Administração Pública Municipal.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 10. Cabe a qualquer cidadão, durante todo o prazo das concessões, denunciar atos, ações ou atitudes, ou utilização inadequada dos bens públicos dados em Direito Real de Uso, por parte das concessionárias.

Art. 11. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, inclusive a do § 1º do art. 2º, implicará na automática extinção das presentes concessões e na retomada imediata dos imóveis, com as edificações e benfeitorias neles introduzidas, independentemente de interpelação judicial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos PR, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 083/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis destina-se a conceder o direito real de uso de imóveis a diversas organizações religiosas e uma associação, atendendo as reivindicações protocoladas junto ao Município.

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóveis público visando a realização de projetos sociais que visem atender a atividades socioeducativas, culturais, artísticas, religiosas e convivência social.

A administração municipal acredita que projetos de cunho social, educativos e religiosos é a base da formação de um indivíduo mais justo, íntegro e participativo na sociedade, e por este Projeto de Lei, objetivamos atender a diversos segmentos sociais e entidades que tenham por intuito a defesa de **princípios** como **moralidade, ética**, transparência, caráter e honestidade como fundamentais para a convivência social e a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e humana, respeitando as diferentes crenças e concepções, sem distinção.

Insta salientar ainda, que pretende-se efetuar a cessão de uso de bem imóvel público a diversas organizações religiosas e uma associação, sem fins lucrativos, por tempo determinado, que possui dentre outras, a finalidade de apoiar, promover e difundir as atividades socioeducativas, culturais, artísticas, religiosas e de convivência social no município de Dois Vizinhos – PR.

Com a concessão, as organizações religiosas e a associação poderão oferecer a seus féis, associados e população em geral um espaço de qualidade, bem localizado, trazendo melhorias às condições de vida dos munícipes.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 06 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito